

PARECER Nº 050/2021

APROVADO
Em 30/07/2021
D.
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 039/2021, o Vereador Raul Cacau de Menezes propõe que nas situações às quais a prática do velório seja inviabilizada por determinação das autoridades – como nessa pandemia do COVID 19 – o transporte da urna funerária realizado pela Prefeitura ou empresa a seu serviço, inclua no percurso entre a coleta e o cemitério, a via onde residia o finado ou seu núcleo familiar, e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações correlatas.

O projeto de lei em comento, dentre tantas motivações legais e pertinentes possíveis, visa, sobretudo, assegurar a aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1º, inc. III da Constituição Federal que alcança o cidadão não apenas no transcorrer da sua vida, mas, sobretudo, garantir a manutenção de um enterro adequado.

Faz se necessário parabenizar o nobre Edil pela proposição que, nessa época tão difícil que vivemos, visa assegurar ao cidadão um *post mortem* digno e, à família enlutada, um pouco de conforto.

Ainda que pertinente, a matéria enseja modificações na medida em que não vislumbra a possibilidade do órgão ou Poder que irá executá-la, de regulamentá-la visando preencher os casos omissos, razão pela qual esta Comissão Permanente propõe a Emenda Aditiva nº 006/2021, visando acrescentar a permissão para que o Poder Executivo regulamente a Lei no que couber.

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação do Projeto de Lei de nº 039/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses, acompanhado da Emenda Aditiva nº 006/2021 de autoria desta Comissão Permanente.

É o Parecer.

Amontada - CE., 28 de abril de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Valdemir Marques Chaves

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analizadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 039/2021, bem como a Emenda Aditiva nº 006/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 28 de abril de 2021.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente	[<input checked="" type="checkbox"/>] A favor	[<input type="checkbox"/>] Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	[<input checked="" type="checkbox"/>] A favor	[<input type="checkbox"/>] Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	[<input checked="" type="checkbox"/>] A favor	[<input type="checkbox"/>] Contra